



MUNICÍPIO DE
VISEU

Procedimento Concursal

Consulta Prévia (Art.º 20º/1/c))

Prestação de Serviços para a Manutenção de Sistemas Automáticos de Detecção de Incêndio (SADI), Sistemas Automáticos de Detecção de Intrusão e Roubo (SADIR) e de Sistemas de Circuito Fechado de Televisão (CCTV) do Município de Viseu

Caderno de Encargos

Índice

PARTE I	5
Condições jurídicas e económicas.....	5
Capítulo I	5
Disposições gerais	5
Cláusula 1. ^a	5
Objeto	5
Cláusula 2. ^a	5
Representantes das partes	5
Cláusula 3. ^a	6
Contrato	6
Cláusula 4. ^a	6
Prazo da prestação de serviços.....	6
Cláusula 5. ^a	7
Preço Base	7
Cláusula 6. ^a	7
Preço contratual	7
Capítulo II	7
Obrigações contratuais	7
Cláusula 7. ^a	8
Obrigações principais do adjudicatário	8
Cláusula 8. ^a	8
Objeto do dever de sigilo.....	8
Cláusula 9. ^a	8
Prazo do dever de sigilo	8
Cláusula 10. ^a	9
Condições de pagamento	9
Cláusula 11. ^a	9
Força maior	9
Cláusula 12. ^a	10
Resolução por parte da Entidade Adjudicante.....	10
Cláusula 13. ^a	10
Resolução por parte do adjudicatário.....	10
Cláusula 14. ^a	11
Penalidades	11
Cláusula 15. ^a	12
Caução	12



Capítulo III	12
Resolução de litígios	12
Cláusula 16. ^a	12
Foro competente	12
Capítulo IV	12
Disposições finais	12
Cláusula 17. ^a	12
Subcontratação e cessão da posição contratual	12
Cláusula 18. ^a	13
Comunicações e notificações	13
Cláusula 19. ^a	13
Deveres de Informação	13
Cláusula 20. ^a	13
Transição dos serviços objeto do contrato	13
Cláusula 21. ^a	13
Contagem dos prazos	13
Cláusula 22. ^a	14
Legislação aplicável	14
PARTE II	14
Condições técnicas	14
Capítulo V	14
Disposições específicas da prestação de serviços	14
Cláusula 23. ^a	14
Caracterização dos serviços a prestar no âmbito do contrato	14
Cláusula 24. ^a	14
Manutenção preventiva	14
Cláusula 25. ^a	15
Manutenção de Sistemas Automáticos de Detecção de Incêndio	15
Cláusula 26. ^a	17
Manutenção de Sistemas Automáticos de Detecção de Intrusão e Roubo	17
Cláusula 27. ^a	18
Manutenção de Sistemas em Circuito Fechado de Televisão	18
Cláusula 28. ^a	20
Manutenção corretiva	20
Cláusula 29. ^a	20
Substituição de materiais	20
Cláusula 30. ^a	21

Tempos de resposta	21
Cláusula 31. ^a	21
Meios de elevação mecânica de interior.....	21
PARTE III	21
Anexos.....	21
Anexo 1	21
Lista de infraestruturas para a manutenção preventiva.....	21
Anexo 2	22
Lista de artigos para a manutenção corretiva.....	22
Anexo 3	23
Lista de materiais de substituição.....	23

PARTE I

Condições jurídicas e económicas

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Prestação de Serviços para a Manutenção de Sistemas Automáticos de Detecção de Incêndio (SADI), Sistemas Automáticos de Detecção de Intrusão e Roubo (SADIR) e de Sistemas de Circuito Fechado de Televisão (CCTV) do Município de Viseu”, dele constando as condições jurídicas, económicas e técnicas que regem a referida aquisição.
2. Para efeitos do presente procedimento entende-se por Sistema Automático de Detecção de Incêndio (SADI), o conjunto de equipamentos e cablagens de interligação que visam proceder à deteção automática de incêndio de forma precoce e consequente aviso, nomeadamente, centrais, detetores automáticos, botoneiras de alarme de emergência, sirenes, sinalizadores e respetivos acessórios
3. Entende-se também por Sistema Automático de Detecção de Intrusão e Roubo (SADIR) o conjunto de equipamentos e respetivas cablagens de interligação que visem prevenir a entrada nos espaços de pessoas não autorizadas, compreendendo detetores, botões de emergência, teclados, centrais, comunicadores telefónicos, etc.
4. Assim como, se entende por Sistemas de Circuito Fechado de Televisão (CCTV), o conjunto de equipamentos destinados à videovigilância constituído, normalmente por câmaras, multiplexers, gravadores, monitores, fontes de alimentação e cablagens de interligação.

Cláusula 2.^a

Representantes das partes

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos no número anterior.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalece os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009 de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro, pela Lei n.º 3/2010 de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010 de 14 de Dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015 de 2 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018 de 15 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019 de 4 de Dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020 de 19 de Março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de Maio (adiante designado por CCP), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a

Prazo da prestação de serviços

1. A prestação de serviços objeto do contrato será válida pelo prazo máximo de **2 anos**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato cessa na data do seu termo sem qualquer aviso prévio.
3. O contrato cessará caso se verifiquem alterações às cláusulas contratuais inicialmente acordadas, desde que denunciadas e comunicadas com um prazo de 30 dias

Cláusula 5.^a

Preço Base

1. Tendo em consideração os serviços a prestar, define-se o valor de **74.000,00€** (setenta e quatro mil euros) acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, como o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, dividido da seguinte forma:
 - 1.1. Uma parcela do preço base relativa aos serviços de manutenção preventiva, com o preço base anual de 24.000,00€ (vinte e quatro mil euros), que totaliza o preço base total de 48.000,00€ (quarenta e oito mil euros) a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, para os dois anos de vigência do contrato, em conformidade com os preços unitários constantes da proposta adjudicada, para as infraestruturas identificadas no anexo 1 do Caderno de Encargos;
 - 1.2. Uma segunda parcela do preço base relativa a serviços de manutenção corretiva, não podendo ultrapassar o preço máximo de 12.000,00€ (doze mil euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, durante a vigência do contrato, em conformidade com os preços unitários constantes da proposta adjudicada, de acordo com o anexo 2 do Caderno de Encargos;
 - 1.3. Uma terceira parcela do preço base relativa à substituição de equipamentos e peças, incluindo a mão de obra necessária à aplicação dos mesmos, não podendo ultrapassar o preço máximo de 14.000,00€ (catorze mil euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, durante a vigência do contrato, em conformidade com os preços unitários constantes da proposta adjudicada, de acordo com o anexo 3 do Caderno de Encargos.

Cláusula 6.^a

Preço contratual

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a ENTIDADE ADJUDICANTE obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Os preços constantes da proposta adjudicada não serão objeto de atualização.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 7.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Obrigação de execução dos serviços identificados na sua proposta em pleno cumprimento do estipulado no Caderno de Encargos;
 - 1.2. Obrigação da garantia dos serviços a executar;
 - 1.3. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta em pleno cumprimento do estipulado no Caderno de Encargos;
 - 1.4. Obrigação da garantia dos bens a fornecer.
2. A prestação inclui todas as operações necessárias para garantir o funcionamento/utilização dos bens objeto do contrato em segurança e de acordo com as características da instalação e dos seus componentes.
3. O adjudicatário deverá fornecer todos os documentos e /ou informações ao Gestor de Contrato nomeado pelo Município, que sejam solicitadas no âmbito das suas competências de acompanhamento do contrato.

Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula 6.^a do presente Caderno de Encargos, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, tratando-se de um serviço de manutenção de periodicidade mensal, a obrigação considera-se vencida com a boa execução dos serviços no final de cada mês.
3. Em caso de discordância da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 1 por meio de transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário, ou por outro método acordado.
5. No caso de atraso no pagamento das faturas, referidas no número anterior, o adjudicatário pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.^a

Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.5. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - 3.6. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos do disposto nos artigos 333º e seguintes do CCP.
2. Constitui fundamento de resolução do contrato a título sancionatório a violação das obrigações previstas na **cláusula 30.^a** deste caderno de encargos, determinando o respetivo incumprimento a perda, por parte do contraente público, do interesse na prestação em falta.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.
2. No caso previsto do n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante

declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

Cláusula 14.^a

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Viseu, pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - 1.1. Em caso de incumprimento global do contrato, a penalidade a aplicar será em valor correspondente a 2% do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - 1.2. Em caso de incumprimentos parciais das obrigações:
 - 1.2.1. Nos 8 dias além dos prazos definidos nos cronogramas de execução dos trabalhos, a penalidade será de 0,50% do valor dos trabalhos em falta, por cada dia de atraso;
 - 1.2.2. Entre os 9 e os 20 dias além dos prazos definidos nos cronogramas de execução dos trabalhos, elaborado de acordo com o indicado na proposta, a penalidade será de 1,00%, do valor dos trabalhos em falta, por cada dia de atraso;
 - 1.2.3. Após 21 dias de atraso, além dos prazos definidos nos cronogramas de execução dos trabalhos, a penalidade será de 1,5% do valor dos trabalhos em falta, por cada dia de atraso;
 - 1.3. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 15 dias seguidos a contar da notificação;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Viseu, pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 120 dias, calculada de acordo com o número anterior.
3. As sanções a que se referem os números anteriores, não poderão exceder um valor acumulado de 20% do valor contratual.
4. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Viseu decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30%.
5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número dois são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto de contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Viseu, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

7. O Município de Viseu pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Viseu exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Caução

Tendo em consideração que o valor base de procedimento é inferior a 200.000,00€, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do CCP, entende-se dispensar a prestação de caução.

Capítulo III

Resolução de litígios

Cláusula 16.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da Entidade Adjudicante.
2. Caso se verifique incumprimento das obrigações previstas na **cláusula 30.^a** deste caderno de encargos, constituindo, portanto, fundamento de resolução do contrato a título sancionatório tal como previsto na cláusula 12.^a deste mesmo caderno de encargos, o cocontratante poderá ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual, na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Entidade Adjudicante nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e efetuadas em dia não útil ou após as 17 horas de dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 20.^a

Transição dos serviços objeto do contrato

Não aplicável.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Todos os equipamentos deverão possuir marcação CE e estar devidamente certificados segundo as normas legais e regulamentares aplicáveis.

PARTE II

Condições técnicas

Capítulo V

Disposições específicas da prestação de serviços

Cláusula 23.^a

Caracterização dos serviços a prestar no âmbito do contrato

1. Os serviços a prestar no âmbito do contrato consistirão em:
 - 1.1. Manutenção preventiva dos Sistemas Automáticos de Detecção de Incêndio (SADI), Sistemas Automáticos de Detecção de Intrusão e Roubo (SADIR) e Sistemas em Circuito Fechado de Televisão (CCTV) das infraestruturas identificadas no Anexo 1 deste Caderno de Encargos;
 - 1.2. Manutenção corretiva de sistemas de SADI, SADIR e CCTV, em qualquer infraestrutura municipal de acordo com a cláusula 28.^a e do Anexo 2 deste Caderno de Encargos;
 - 1.3. Substituição de materiais e equipamentos em sistemas de SADI, SADIR e CCTV de acordo com a cláusula 29.^a e do Anexo 3 deste Caderno de Encargos.

Cláusula 24.^a

Manutenção preventiva

1. O adjudicatário deverá, para cada infraestrutura identificada no anexo 1, elaborar um plano de manutenção,
2. Ao nível dos serviços de manutenção preventiva, consideram-se incluídas todas as ações consideradas necessárias para verificar o correto funcionamento dos sistemas tipificados na cláusula 23.^a, bem como, de todos os seus componentes, nomeadamente:

- 2.1. Intervenções técnicas, sempre que solicitado pelo Município, para reparações executáveis no local de instalação dos equipamentos;
 - 2.2. Análise do funcionamento de todas as peças e materiais constituintes dos sistemas;
 - 2.3. Limpeza de todos os detetores e/ou câmaras dos sistemas;
 - 2.4. Verificação e correção do estado das ligações dos vários componentes;
 - 2.5. Teste de funcionamento dos equipamentos de comando dos sistemas;
 - 2.6. Emissão de relatório de auditoria completa do sistema.
3. Nas situações de verificação de anomalias em caso de disparos ou mau funcionamento deverá o adjudicatário proceder aos necessários ensaios para determinar a causa das anomalias, e caso seja possível, recolocar o sistema em funcionamento.
 4. Sempre que sejam detetados componentes de sistemas com avaria, deverá ser enviado relatório descritivo da mesma, com orçamento detalhado estimado de substituição/reparação.

Cláusula 25.^a

Manutenção de Sistemas Automáticos de Detecção de Incêndio

1. A manutenção será realizada cumprindo as exigências especificadas nos pontos aplicáveis da Nota Técnica nº 12 - Sistemas Automáticos de Detecção de Incêndio, editada pela Autoridade Nacional de Proteção Civil e, onde esta for omissa, de acordo com as partes aplicáveis da Norma Europeia CEN 54-14 - Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio - Parte 14: Orientações para a Conceção, Instalação, Comissionamento, Exploração e Manutenção.
2. Para além das recomendações constantes dos documentos indicados acima, serão também respeitadas as indicações particulares dos equipamentos em manutenção, de acordo com as orientações constantes do Manual de Instruções do equipamento ou qualquer outro documento do fabricante.
3. As ações de manutenção deverão ser executadas em ciclos trimestrais e anuais, da seguinte forma:
 - 3.1. Ações trimestrais
 - 3.1.1. Consulta e análise do livro de registo de ocorrências;
 - 3.1.2. Verificação de alterações no layout e na arquitetura determinando a necessidade de manutenção evolutiva;
 - 3.1.3. Verificação das condições de acesso à central e às botoneiras;
 - 3.1.4. Verificação do estado físico de todos os equipamentos;
 - 3.1.5. Teste de um detetor/botoneira por zona (zona física no caso das convencionais ou lógicas no caso das endereçáveis);
 - 3.1.6. Verificação do espaço em torno dos detetores e assegurar que este supera o espaço

representado por uma semiesfera de 0,5 m de raio;

3.1.7. Para a central:

- 3.1.7.1. Verificação do estado e a ação das teclas;
- 3.1.7.2. Teste de funcionamento dos leds indicadores;
- 3.1.7.3. Verificação da presença da alimentação doméstica e da alimentação de socorro;
- 3.1.7.4. Verificação do estado da fita e do papel (aplicável só a centrais que tenham impressora);
- 3.1.7.5. Teste das funções de monitorização de avaria;
- 3.1.7.6. Teste da condição de alarme;

3.1.8. Para o comunicador telefónico:

- 3.1.8.1. Verificação dos números destino programados;
- 3.1.8.2. Após a informação prévia dos números programados, realização do teste de comunicação;
- 3.1.8.3. Chamadas para todos os números programados e confirmação de que as chamadas foram devidamente recebidas.

3.2. Ações anuais

- 3.2.1. Todas as verificações previstas em 3.1;
- 3.2.2. Verificação do estado físico dos cabos e dos caminhos de cabos;
- 3.2.3. Teste/disparo de cada equipamento (detetor, botoneira e outras entradas) com verificação na central/sinalizador;
- 3.2.4. verificação comparada da sensibilidade dos detetores;
- 3.2.5. verificação do disparo dos relés;
- 3.2.6. verificação e reacondicionamento dos comandos técnicos;
- 3.2.7. Para as centrais de deteção de incêndio:
 - 3.2.7.1. Limpeza da fonte de alimentação;
 - 3.2.7.2. Limpeza das placas de circuito integrado;
 - 3.2.7.3. Limpeza e reacondicionamento do painel;
 - 3.2.7.4. Verificação da tensão de carga das baterias;
 - 3.2.7.5. Medição da carga e da capacidade de carga das baterias. Substituição das que se encontrem no final do seu tempo de vida útil;
 - 3.2.7.6. Verificação e ordenamento dos condutores;
 - 3.2.7.7. Verificação e reaperto dos bornes;
 - 3.2.7.8. Verificação grosseira da vibração dos transformadores;

3.2.8. Para os sistemas endereçáveis:

- 3.2.8.1. Análise da programação causa/efeitos e confirmação de que as causas promovem os efeitos esperados;
- 3.2.8.2. Teste das funções de impressão (para centrais com impressora);
- 3.2.8.3. Verificação dos textos de endereçamento dos equipamentos.

Cláusula 26.^a

Manutenção de Sistemas Automáticos de Detecção de Intrusão e Roubo

1. A manutenção será realizada cumprindo, com as necessárias adaptações, as exigências especificadas para sistemas similares, nomeadamente, sistemas automáticos de deteção de incêndio.
2. Deverão ser também respeitadas as indicações particulares dos equipamentos em manutenção, de acordo com as orientações constantes do Manual de Instruções do equipamento ou qualquer outro documento do fabricante.
3. As ações de manutenção deverão ser executadas em ciclos trimestrais e anuais, da seguinte forma:
 - 3.1. Ações trimestrais
 - 3.1.1. Consulta e análise do livro de registo de ocorrências;
 - 3.1.2. Verificação de alterações no layout e na arquitetura determinando a necessidade de manutenção evolutiva;
 - 3.1.3. Verificação das condições de acesso à central e aos teclados;
 - 3.1.4. Verificação do estado físico de todos os equipamentos;
 - 3.1.5. Realização de “Walk Test” para todas as entradas;
 - 3.1.6. Verificação da ausência de obstáculo no raio de ação dos sensores de Infravermelhos em relação ao perímetro que pretende proteger;
 - 3.1.7. Para o conjunto central + teclado:
 - 3.1.7.1. Verificação do estado e a ação das teclas;
 - 3.1.7.2. Teste de funcionamento dos leds indicadores;
 - 3.1.7.3. Verificação da presença da alimentação doméstica e da alimentação de socorro;
 - 3.1.7.4. Teste das funções de monitorização de avaria;
 - 3.1.7.5. Teste da condição de alarme;
 - 3.1.8. Para o comunicador telefónico:
 - 3.1.8.1. Verificação dos números destino programados;
 - 3.1.8.2. Após a informação prévia dos números programados, realização do teste de comunicação;
 - 3.1.8.3. Chamadas para todos os números programados e confirmação de que as chamadas foram

devidamente recebidas.

3.2. Ações anuais

- 3.2.1. Todas as verificações previstas em 3.1;
- 3.2.2. Verificação do estado físico dos cabos e dos caminhos de cabos;
- 3.2.3. Teste do comportamento de cada equipamento quando a central está armada;
- 3.2.4. Verificação do comportamento da central para equipamentos ligados às zonas programadas para 24H;
- 3.2.5. verificação do disparo dos relés e das saídas em tensão;
- 3.2.6. verificação e reacondicionamento dos comandos técnicos;
- 3.2.7. Para as centrais de deteção de intrusão, teclados e expansores:
 - 3.2.7.1. Limpeza da fonte de alimentação;
 - 3.2.7.2. Limpeza das placas de circuito integrado;
 - 3.2.7.3. Limpeza e reacondicionamento do painel;
 - 3.2.7.4. Verificação da tensão de carga das baterias;
 - 3.2.7.5. Medição da carga e da capacidade de carga das baterias;
 - 3.2.7.6. Verificação e ordenamento dos condutores;
 - 3.2.7.7. Verificação e reaperto dos bornes;
 - 3.2.7.8. Verificação grosseira da vibração dos transformadores.

Cláusula 27.^a

Manutenção de Sistemas em Circuito Fechado de Televisão

- 1. A manutenção será realizada cumprindo, com as necessárias adaptações, as exigências especificadas para sistemas similares, nomeadamente, sistemas eletrónicos de segurança e ainda as regras de boas práticas do conjunto de orientações propostas pelos diferentes fabricantes.
- 2. Deverão ser também respeitadas as indicações particulares dos equipamentos em manutenção, de acordo com as orientações constantes do Manual de Instruções do equipamento ou qualquer outro documento do fabricante.
- 3. As ações de manutenção deverão ser executadas em ciclos anuais, da seguinte forma:
 - 3.1. Câmara e Proteção da Câmara:
 - 3.1.1. Verificação e ajuste, se necessário, do focus e do auto-iris da câmara/lente;
 - 3.1.2. Verificação e correção, se necessário, se o campo de visão da câmara está de acordo com as necessidades do cliente;

- 3.1.3. Limpeza do filtro da caixa de proteção, por dentro e por fora;
- 3.1.4. Limpeza do interior da caixa de proteção, eliminando todos os objetos estranhos (pó, gorduras, insetos, etc.);
- 3.1.5. Verificação de funcionamento e ações de conservação dos elementos ativos da caixa de proteção (ventoinhas, aquecedores, etc.), se aplicável;
- 3.1.6. Verificação se a lente da câmara está livre de pó, gordura ou outras substâncias estranhas. Limpeza se necessário;
- 3.1.7. Com o apoio do controlador, verificação, se aplicável, da operação do pan/tilt, do focus e do zoom;
- 3.1.8. Assegurar-se que o comprimento e amarração dos cabos de sinal e de alimentação não prejudicam o movimento da câmara, quando aplicável;
- 3.1.9. Verificação da tensão fornecida pela fonte de alimentação a avaliação o seu estado de operação;
- 3.2. Cablagem e ligações:
 - 3.2.1. Verificação das cablagens e dos “chicotes” quanto a eventuais desgastes e danos mecânicos;
 - 3.2.2. Verificação se todos os cabos visíveis mantêm os revestimentos em bom estado de conservação;
 - 3.2.3. Verificação de todos os conectores e terminais e confirmação de que não existem pontas soltas;
 - 3.2.4. Verificação da qualidade do sinal que chega a sala de controlo e confirmação de que ruídos como a distorção não existem;
 - 3.2.5. Controlo de todos os conectores coaxiais e garantia de que estão todos isolados quer nas caixas, quer nas canalizações;
- 3.3. Equipamentos de Controlo:
 - 3.3.1. Verificação e da qualidade da imagem que chega ao monitor (ver se há distorções ou outros ruídos);
 - 3.3.2. Verificação e controlo dos contrastes e dos brilhos;
 - 3.3.3. Teste de funcionamento dos videogravadores e avaliação da qualidade das imagens gravadas;
 - 3.3.4. Testes de acessos aos discos e análise do comportamento quanto à gravação, retenção e movimentos;
 - 3.3.5. Atualização do firmware e do software, sempre que aplicável;
 - 3.3.6. Análise dos logs de erro dos discos rígidos (quando existam) e diagnóstico do seu estado de saúde;
 - 3.3.7. Testes de funcionamento de todos os equipamentos de controlo, incluindo verificação do estado físico e funcionamento das teclas, testes das principais funções como sequenciamento,

visualização individualizada, visualização matricial, etc.

3.3.8. Limpeza exterior com um pano seco de todos os equipamentos de controlo, nomeadamente, monitores, videogravadores, multiplexers, mesas de controlo;

3.3.9. Limpeza interior com recurso a um jato de ar seco de equipamentos que evidenciem acumulação de pó;

3.3.10. Verificação do estado das fontes de alimentação dos equipamentos de controlo, incluindo os respetivos cabos.

3.4. Fontes de alimentação comuns:

3.4.1. Verificação de todas as fontes de alimentação comuns a vários equipamentos, incluindo as UPS (Unidade de Alimentação Ininterrupta), quanto ao estado geral de conservação;

3.4.2. Limpeza das fontes de alimentação, em particular, dos orifícios de ventilação;

3.4.3. Teste da capacidade e estado de carga das baterias.

Cláusula 28.^a

Manutenção corretiva

1. A manutenção corretiva consistirá na verificação técnica de sistemas tipificados na cláusula 23.^a em instalações municipais.
2. As Intervenções técnicas, sempre que solicitado pelo Município, para reparações executáveis no local de instalação dos equipamentos incluem:
 - 2.1. Análise do funcionamento de todas as peças e materiais constituintes dos sistemas;
 - 2.2. Limpeza de todos os detetores e/ou câmaras dos sistemas;
 - 2.3. Verificação e correção do estado das ligações dos vários componentes;
 - 2.4. Teste de funcionamento dos equipamentos de comando dos sistemas;
 - 2.5. Emissão de relatório de auditoria completa do sistema.
3. Nas situações de verificação de anomalias em caso de disparos ou mau funcionamento deverá o adjudicatário proceder aos necessários ensaios para determinar a causa das anomalias, e caso seja possível, recolocar o sistema em funcionamento.

Cláusula 29.^a

Substituição de materiais

1. Na sequência dos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva, poderá ser necessário proceder à substituição de peças e materiais.

2. A substituição de peças apenas poderá ser realizada após comunicação ao gestor de contrato, ou pessoa por si indicado para acompanhamento do contrato e/ou trabalhos.
3. As peças para substituição constam do anexo 3 do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 30.^a

Tempos de resposta

1. Os serviços de manutenção preventiva ou qualquer outra intervenção, deverão ocorrer no prazo máximo de **48 horas**, após solicitação de execução, excetuando-se os que, pela sua complexidade, mereçam da fiscalização concordância da dilatação do prazo.
2. Os serviços de verificação de anomalias em caso de disparos ou mau funcionamento dos Sistemas deverão ser executados num prazo máximo de **8 horas**, após solicitação de execução.
3. O Adjudicatário deverá fornecer um número contactável, disponível e pronto para intervenção urgente (entendendo-se como urgente um período máximo de **8 horas**) quando solicitado pela entidade adjudicante.

Cláusula 31.^a

Meios de elevação mecânica de interior

1. O Adjudicatário deverá dispor de meios de elevação mecânica própria preparados para trabalhos no interior, de peso reduzido para evitar danos em pavimentos especiais.
2. Caso o Adjudicatário não possua carteira de manobrador, deverá antes de qualquer serviço que exija meios de elevação, apresentar a respetiva carteira do manobrador que prestará apoio ao dito serviço.
3. A utilização de manobrador externo não representará qualquer acréscimo aos valores definidos para o serviço de disponibilização de meio de elevação.

PARTE III

Anexos

Anexo 1

Lista de infraestruturas para a manutenção preventiva

Infraestrutura	SADI	SADIR	CCTV
----------------	------	-------	------



MUNICÍPIO DE
VISEU

Centro Escolar de Viseu Norte	X	X	X
Centro Escolar de Rio de Loba	X	X	X
Centro Escolar de Viseu Estrela	X	X	X
Jl/EB de Jogueiros	X	X	X
Jl/EB do Viso (St. Eugénia)	X	X	X
Museu Almeida Moreira	X		
Museu do Quartzo	X		
Museu de Várzea de Calde	X		
Museu de História da Cidade	X		
Casa do Miradouro	X		
Casa da Ribeira	X		
Quinta da Cruz	X		
Museu Keil do Amaral	X		
Pavilhão Multiusos	X	X	X
Pavilhão Cidade de Viseu	X	X	X
Pavilhão do Fontelo	X	X	X
Biblioteca Municipal	X		

Anexo 2

Lista de artigos para a manutenção corretiva

Código	Designação	Unidade	Qtd	Valor (a preencher)
1	Visita técnica para verificação de avaria em sistemas até 20 detetores, incluindo a revisão dos mesmos e da respetiva central	un	25	
2	Visita técnica para verificação de avaria em sistemas de 21 até 40 detetores, incluindo a revisão dos mesmos e da respetiva central	un	15	
3	Visita técnica para verificação de avaria em sistemas de 41 até 60 detetores, incluindo a revisão dos mesmos e da respetiva central	un	6	
4	Meios de elevação mecânica para visitas técnicas (dia)	un	6	

Valor total a introduzir no artigo 18 da lista de artigos da plataforma

Anexo 3

Lista de materiais de substituição

Código	Designação	Unidade	Qtd	Valor (a preencher)
1	Substituição de CDI não endereçável	un	6	
2	Substituição de CDI endereçável	un	2	
3	Substituição de CDIr não endereçável	un	2	
4	Substituição de gravador de CCTV 16 canais	un	2	
5	Substituição de disco em gravador de CCTV	un	4	
6	Substituição de câmara de CCTV de interior tipo tubular	un	6	
7	Substituição de câmara de CCTV de interior tipo mini dome	un	6	
8	Substituição de câmara de CCTV de exterior tipo tubular	un	6	
9	Substituição de câmara de CCTV de exterior tipo mini dome	un	6	
10	Substituição de câmara de CCTV de exterior tipo speed dome	un	1	
11	Substituição de CDI não endereçável	un	6	
12	Substituição de CDI endereçável	un	2	
Valor total a introduzir no artigo 19 da lista de artigos da plataforma				